

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER N.º /2023.

PROJETO DE LEI N.º 4/2023

ASSUNTO: FICA GARANTIDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS E RECEITA MÉDICA DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE.

AUTORA: VERADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

Relatório:

De iniciativa da digna Vereadora Andréa Machado, o Projeto de Lei n.º 4/2023 tem o objetivo de garantir o fornecimento de medicamentos pela Farmácia Básica Municipal, mediante a apresentação de documentos pessoais e receita médica da rede pública ou privada de saúde.

A proposição foi recebida pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí, em 13 de fevereiro de 2023, que por sua vez, também no mesmo dia distribuiu as comissões. O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, Vereador Paulo Arara designou, no dia 16/2/2023, a Vereadora Nair Dayana como relatora da matéria que teve ciência no mesmo dia e emitiu o Parecer de n.º 51 que deu se pela aprovação e a constitucionalidade do presente PL.

Ato contínuo, o Projeto foi distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de contas recebendo Parecer favorável, sob a relatoria do Vereador Cleber Canoa que foi devidamente aprovado em 27 de março de 2023 (fl. 18)

Momento último, vieram os autos para esta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, sob a relatoria do Vereador Rafael de Paulo, despacho datado de dia 12/4/2023 cuja ciência se deu no dia 13/4/2023 (fl. 21).

É o Relatório.

2. Fundamentação

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

O objetivo do projeto está totalmente inserido na competência desta Comissão considerando os motivos elencados e sustentados pela Autora, conforme a seguir:

“A proposição em tela tem por objetivo garantir, por meio da Farmácia Básica Municipal o fornecimento de medicamentos através da apresentação de documentos pessoais e receita médica da rede privada ou pública.

O Município de Unai atualmente fornece medicamentos através da Farmácia Básica, todavia, exige que a receita médica seja do Sistema Único de Saúde, o que fere os Direitos Fundamentais e Dignidade da Pessoa Humana, uma vez que a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, que dispõe em seus artigos 196 a 200 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de elevada importância para todos os indivíduos, sem qualquer distinção.

O direito à saúde pode ser incluído na classificação dos direitos fundamentais por dois pontos: direito de defesa e direito de prestação. Quanto ao direito de defesa, o direito à saúde assume a condição de proteção, ou seja, disponibilização de políticas com o fim principal de garantia e manutenção da saúde. Em relação ao direito de prestação, este consiste na realização de atividades a fim de assegurarem a fruição do direito, incluindo nessas o fornecimento de materiais e serviços, como atendimento médico e hospitalar, entrega de medicamentos, realização de exames e procedimentos cirúrgicos.

Por essas razões, não há o que se falar em distinção de receitas médicas, uma vez que qualquer indivíduo faz jus ao recebimento de medicamentos que necessita, não importando se a receita é da rede privada ou pública.

Importante salientar que os requisitos estipulados pelo Ministério da Saúde para que o cidadão possa receber os medicamentos pela Farmácia Básica são: documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que

conste o número do CPF e Receita Médica Válida. Ou seja, em nenhum momento o Ministério da Saúde restringiu que somente seria aceito Receita Médica do SUS.

Por fim, importante destacar que, com a exigência de aceitar apenas receita do SUS para o fornecimento de medicamentos, acarreta grande aumento na procura por consultas pelo Sistema Único de Saúde, enquanto que, aceitando também receita da rede particular acarretará a redução do mesmo, bem como trará melhores condições e disponibilidades na rede pública de saúde, tendo em vista que muitas pessoas possuem plano de saúde, podendo se consultar na rede privada, mas optam por se consultarem na rede pública a fim de obterem a receita médica para conseguirem medicamentos na Farmácia Básica.

Dessa forma, o Município deve fornecer os medicamentos a quem necessitar, sem distinguir a receita médica da rede privada ou pública.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica. Unai, 16 de janeiro de 2023; 79º da Instalação do Município”.

Em face dos inúmeros argumentos trazidos pela Autora, vê-se a relevância do tema que deve chegar ao Pleno desta Casa para apreciação definitiva.

3. Conclusão:

Por fim, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4/2023, reservando-me em decidir definitivamente em Plenário.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado